

ACTA N.º 46/09

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE. -----

-----**Presenças:** Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto e os Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Luís Manuel Jordão Serra, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Vítor Manuel Feliciano Morgado, João Pedro Xavier Abelho Amante e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----**Faltas:** Não houve. -----

-----**Início da reunião:** Dez horas (10.00).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 8.130.633,51 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....	1.997,53 €
Em Cheques.....	
Fundo de Maneio.....	3.150,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	10.707,82 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	988,77 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	397.374,52 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	38.782,66 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	788.941,59 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	4.758,37 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	600.000,00 €
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	7.151,25 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	8.964,03 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	14.036,80 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheci.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	6.200.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	1.213,36 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	21.282,80 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor	8.261,85 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E. P. E. Meios Aéreos.....	198,86 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	544,38 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / JOGOMANIA – MÁQUINAS DE DIVERSÃO E EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, LDA.-----

----Está presente o requerimento subscrito por Jogomania – Máquinas de Diversão e

Equipamentos Electrónicos, Lda., com sede na Rua Engenheiro Quartin Graça, n. 26, A 2.º Andar, em Lisboa, no qual requer a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características: **TIPO** – Video; - **MARCA** – Silver - Ball; – **MODELO** – Diversão; **FABRICANTE** – TAB; **NÚMERO DE FABRICO** – 924; **ANO DE FABRICO** – Sem indicação, e deverá encontrar-se no Estabelecimento de Bar II, de Ernesto Marques Matos, sito em Cansado - Montargil. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão da requerente.**-----

-----**PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / JOGOMANIA – MÁQUINAS DE DIVERSÃO E EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, LDA.**-----

-----Está presente o requerimento subscrito por Jogomania – Máquinas de Diversão e Equipamentos Electrónicos, Lda., com sede na Rua Engenheiro Quartin Graça, n. 26, A 2.º Andar, em Lisboa, no qual requer a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características: **TIPO** – Video; - **MARCA** – Smart 2.1; – **MODELO** – Photo Play; **FABRICANTE** – Funworld; **NÚMERO DE FABRICO** – 10337; **ANO DE FABRICO** – 2002, e deverá encontrar-se no Estabelecimento de Café Labirinto, sito na Rua 25 de Abril, n.º 7, em Tramaga. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão da requerente.**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES / CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL.**-----

-----Está presente o ofício número três mil setecentos e cinquenta e sete (3757), datado de trinta (30) de Outubro de dois mil e nove, da Câmara Municipal de Portel, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Câmara Municipal de Portel vai organizar entre 27 de Novembro e 1 de Dezembro de 2009 a X Feira do Montado. De forma a promover o evento vimos pelo presente solicitar a V. Exa. a devida autorização para colocação de pendões na área geográfica do vosso Município a partir do próximo dia 11 de Novembro. A colocação e posterior remoção dos pendões após a realização do evento será efectuada por uma empresa da especialidade. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,**

autorizar a colocação dos pendões, por parte da Câmara Municipal de Portel, na área geográfica do concelho de Ponte de Sor, a partir do dia onze (11) de Novembro do corrente ano, para promover o evento da X Edição da Feira do Montado, e informar igualmente a Autarquia de Portel, de que deverá retirar os referido pendões na semana seguinte ao término do evento.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES / NERPOR – AE – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE PORTALEGRE.-----

-----Está presente o fax datado de nove (9) de Novembro de dois mil e nove, da NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Entre os dias quatro (4) e seis (6) de Dezembro de 2009, vai realizar-se o I Salão de Natal NERPOR – VIVER O NATAL, com a organização da NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre. Com o objectivo de efectuar uma ampla divulgação desta iniciativa, propomo-nos colocar um conjunto de pendões, com a dimensão de 0,58 m x 1,00 m, nas artérias principais e espaços urbanos do Concelho a que V. Exa. preside, com o necessário cuidado no sentido de não prejudicar terceiros. Esta colocação seria feita a partir do dia 12 de Novembro, procedendo-se á respectiva recolha após o dia 6 de Dezembro. Dirigimo-nos, assim a V. Exa., solicitando que possa autorizar esta colocação, pedindo que na eventualidade da mesma não ser possível, essa indicação nos seja dada até à data em que nos propomos iniciar a respectiva instalação . >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a colocação dos pendões, por parte da NEERPOR – Associação Empresaria da Região de Portalegre, na área geográfica do concelho de Ponte de Sor, a partir do dia doze (12) de Novembro do corrente ano, para promover o evento do “I Salão de Natal – Nerpor – Viver o Natal”, e informar igualmente a referida Associação, de que deverá retirar os referido pendões na semana seguinte ao término do evento.-----**

-----PEDIDO DE LICENÇA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CINQUENTA FLYERS (21X10 CM), NA ÁREA DO CONCELHO DE PONTE DE SOR, DESTINADA À PUBLICIDADE DA FEIRA DE VIATURAS USADAS / MERCAR –

SOCIEDADE PORTUGUESA DE COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de nove (9) de Novembro de dois mil e nove, da Mercar – Sociedade Portuguesa de Comércio e Reparação de Automóveis, Lda., solicitando a concessão da licença para a distribuição de cinquenta flyers (21x10 cm), na área do concelho de Ponte de Sor, no período de 13/11/2009 a 30/11/2009, no sentido de efectuarem a publicidade na divulgação de uma Feira de Viaturas Usadas, que se irá realizar de 20/11/2009 a 08/12/2009.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de autorizar a distribuição de cinquenta flyers (21x10 cm), por parte da Mercar – Sociedade Portuguesa de Comércio e Reparação de Automóveis, Lda., na área do concelho de Ponte de Sor, destinada à divulgação da Feira de Viaturas Usadas, no período indicado, mediante o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o Regulamento Municipal.-----

-----PEDIDO DE LICENÇA PARA EMISSÃO DE PUBLICIDADE EM RECLAME NÃO LUMINOSO E NÃO SONORO, NA ÁREA DO CONCELHO DE PONTE DE SOR, EM APENAS UMA VIATURA LIGEIRA COM ATRELADO, DESTINADA À DIVULGAÇÃO DA FEIRA DE VIATURAS USADAS / MERCAR – SOCIEDADE PORTUGUESA DE COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de Novembro de dois mil e nove, da Mercar – Sociedade Portuguesa de Comércio e Reparação de Automóveis, Lda., solicitando a concessão da licença para a emissão de publicidade em reclame não luminoso e não sonoro, em apenas uma viatura ligeira com atrelado, na área do concelho de Ponte de Sor, no período de 13/11/2009 a 05/12/2009, sendo a publicidade de ambos os lados, no sentido de efectuarem a divulgação de uma Feira de Viaturas Usadas, que se irá realizar de 20/11/2009 a 08/12/2009.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de autorizar a concessão da licença para a emissão de publicidade em reclame não luminoso e não sonoro, em apenas uma viatura ligeira com atrelado, sendo a publicidade de ambos os lados, à Mercar – Sociedade Portuguesa de Comércio e Reparação de Automóveis, Lda., na

área do concelho de Ponte de Sor, destinada à divulgação da Feira de Viaturas Usadas, no período indicado, mediante o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o Regulamento Municipal.-----

-----PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO ESTABELECIMENTO “VITAGO”, EM FOROS DO ARRÃO, ATÉ ÀS QUATRO HORAS (04:00) / MARIA ALEXANDRA NUNES PIRES.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia catorze (14) de Outubro de dois mil e nove, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Determinar que se proceda à publicação de Editais nas proximidades do Estabelecimento, dando a conhecer o conteúdo da pretensão do requerente aos moradores nas respectivas imediações, bem como a quem, de algum modo se possa ver prejudicado com o eventual deferimento do pedido, por forma a que os titulares desses interesses difusos possam apresentar reclamações ou sugestões, de harmonia com o previsto no Regulamento Municipal em vigor sobre a matéria; 2- Reapreciar o assunto em próxima reunião, em face do resultado da diligência atrás mencionada: << Está presente o requerimento datado de um (1) de Outubro de dois mil e nove, de Maria Alexandra Nunes Pires, residente na Rua 25 de Abril, número trinta e dois (32), em Foros do Arrão, na qualidade de Exploradora do Estabelecimento “Vitago”, sito na Rua 25 de Abril, número trinta e dois (32), em Foros do Arrão, solicitando a alteração do horário do Estabelecimento, no sentido de que este encerre às quatro horas (04:00). >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhada pela informação datada de dez (10) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Alexandre Elias Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para os devidos efeitos, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que expirou o prazo fixado no Edital anexo, para apresentação de eventuais reclamações ou sugestões contra o funcionamento, até às 04:00 horas, requerido por Maria Alexandra Nunes Pires, para estabelecimento de bebidas que explora na Rua 25 de Abril, n.º 32, em Foros do Arrão. Até à presente data não foi apresentada neste serviço qualquer reclamação alusiva ao pedido da requerente. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, tendo em atenção que não foi apresentada qualquer reclamação de residentes próximos do Estabelecimento em causa, mas**

informando a Senhora Maria Alexandra Nunes Pires, que se chegar ao conhecimento da Autarquia, quaisquer desacatos ou barulhos intensos durante a noite, ou comportamento ilícito, tal concessão será de imediato retirada.-----

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 42/2006 / ANGÉLICA MARIA MORAIS FOUTO.-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 42/2006, em que é requerente a Senhora, Angélica Maria Morais Fouto, residente na Rua do Pinhal, n.º 139, em Ponte de Sor, acompanhado do ofício n.º 4922, datado de vinte e cinco (25) de Março de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado à requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que não foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de construção, dentro do prazo estabelecido, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Encontra-se também presente a informação datada de dez (10) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Maria Helena Cardiga Bicho, Coordenadora Técnica, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto à margem referenciado, cumpre-me informar V. Exa., que a requerente foi notificada através do nosso ofício n.º 4922, de 25 de Março de 2009, que era intenção desta Autarquia declarar a caducidade do licenciamento, tendo-lhe sido concedido o prazo de 30 dias para dizer por escrito, o que se lhe oferecesse sobre o assunto. Mais informo V. Exa., que no prazo acima referido a Requerente não exerceu o direito que lhe foi concedido no âmbito da Audiência Prévia, consagrada nos artigos 100.º e seguinte do C.P.A., pelo que esta Câmara deverá declarar a caducidade do Processo supra referido. É tudo o que me cumpre informar. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, declarar a caducidade do Processo, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 136/2006 / JOAQUIM JESUS CHAVES.-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 136/2006, em que é requerente o Senhor, Joaquim Jesus Chaves, residente no Monte dos Florêncios – Foros do Domingão - Ponte de Sor, acompanhado do ofício n.º 15986, datado de dez (10) de Dezembro de dois mil e oito da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado ao requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que as obras não foram efectuadas, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Encontra-se também presente a informação datada de dez (10) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Maria Helena Cardiga Bicho, Coordenadora Técnica, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto à margem referenciado, cumpre-me informar V. Exa., que o requerente foi notificado através do nosso ofício n.º 15986, de 10 de Dezembro de 2008, que era intenção desta Autarquia declarar a caducidade do licenciamento, tendo-lhe sido concedido o prazo de 30 dias para dizer por escrito, o que se lhe oferecesse sobre o assunto. Mais informo V. Exa., que no prazo acima referido o Requerente não exerceu o direito que lhe foi concedido no âmbito da Audiência Prévia, consagrada nos artigos 100.º e seguinte do C.P.A., pelo que esta Câmara deverá declarar a caducidade do Processo supra referido. É tudo o que me cumpre informar. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, declarar a caducidade do Processo, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 2/2007 / MARIA INÊS RODRIGUES PÓVOA QUINTANS CELESTINO E OUTROS.-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 2/2007, em que é requerente Maria Inês Rodrigues Póvoa Quintans Celestino e Outros, residentes na Rua Manuel Nunes Marques Adegas, n.º 14 – 3.º Frentes, em Ponte de Sor, acompanhado do ofício n.º 15991, datado de dez (10) de Dezembro de dois mil e oito da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado aos requerentes, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que as obras não foram efectuadas, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o

que tivesse por conveniente. Encontra-se também presente a informação datada de dez (10) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Maria Helena Cardiga Bicho, Coordenadora Técnica, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto à margem referenciado, cumpre-me informar V. Exa., que a requerente foi notificado através do nosso ofício n.º 15991, de 10 de Dezembro de 2008, que era intenção desta Autarquia declarar a caducidade do licenciamento, tendo-lhe sido concedido o prazo de 30 dias para dizer por escrito, o que se lhe oferecesse sobre o assunto. Mais informo V. Exa., que no prazo acima referido o Requerente não exerceu o direito que lhe foi concedido no âmbito da Audiência Prévia, consagrada nos artigos 100.º e seguinte do C.P.A., pelo que esta Câmara deverá declarar a caducidade do Processo supra referido. É tudo o que me cumpre informar. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, declarar a caducidade do Processo, tendo em consideração a informação técnica prestada.

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, RELATIVA À SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE CARROS PESADOS, NO CAMINHO MUNICIPAL 1061, ENTRE MONTARGIL E COUÇO OU VICE – VERSA.

-----Está presente a proposta datada de dezasseis (16) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador, Luís Manuel Jordão Serra, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No Caminho Municipal 1061, circulam entre Montargil e o Couço ou vice – versa, com muita frequência, carros pesados, que, de forma abusiva, utilizam este itinerário, não respeitando a sinalização existente e visível no local. A referida sinalização, proíbe carros com mais de quinze (15) toneladas à entrada e durante o itinerário no concelho de Ponte de Sor, e carros com mais de vinte (20) toneladas à entrada do itinerário no concelho de Coruche.

Deste modo, proponho:

1-Que a sinalização do concelho de Ponte de Sor, passe para proibição com mais de vinte (20) toneladas, no sentido de harmonizar toda a sinalética existente na referida estrada;

2- Dar conhecimento, mais uma vez, à Guarda Nacional Republicana (GNR) de Ponte de Sor / Montargil, das transgressões dos carros pesados no Caminho Municipal 1061 e sugerir/exigir que as viaturas que infringirem a lei, além do auto, voltem para trás. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Que os Serviços Técnicos da Autarquia, efectuem uma fiscalização no Pontão, pertencente à Estrada Municipal da Câmara Municipal de Ponte de Sor, sobre se o mesmo oferece garantias de suporte para a passagem de veículos com vinte (20) toneladas; 3-Solicitar ao Comandante de Posto Guarda Nacional Republicana de Montargil, com conhecimento ao Comando Territorial de Ponte de Sor que efectue uma fiscalização mais apertada sobre a circulação dos veículos pesados e em caso de prevaricação, deverão autuar os mesmos e obrigá-los a voltarem para trás na sua marcha.-----

-----CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO HOTELEIRO EM VINTE E DUAS (22) MORADIAS E EDIFÍCIO DE RECEPÇÃO COM PISCINA COMUM EM “OLIVAL DA RIBEIRA” E “COURELINHAS” – MONTARGIL / REQUERENTE: URBETÃO – SOCIEDADE DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, S.A. / PROCESSO N.º 6680/09 – PARECER.-----

-----Está presente o Processo mencionado em título, acompanhado pelo Parecer datado de vinte e três (23) de Outubro de dois mil e nove, subscrito pela Senhora Conceição Rodrigues, do Gabinete do Senhor Vereador do Urbanismo, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << É-nos solicitado que nos pronunciemos sobre o seguinte assunto:-----

Sucintamente, da informação técnica que antecede ressalta o entendimento de que, relativamente à desafecção da REN das áreas necessárias à concretização do empreendimento turístico em causa, e, apesar do parecer da CCDR, de 30/07/2009, junto ao processo, devem ser acometidos à CCDR os procedimentos necessários para a referida desafecção, considerando-se que os mesmos não são da competência do Município.-----

Para além disso, considera-se que, relativamente a este empreendimento, nada foi licenciado antes da entrada em vigor da delimitação da REN, pelo que não há qualquer erro material a ter em conta e passível de correcção nos termos da lei em vigor, mas sim, quando muito, existe uma situação de erro material que corresponde a incongruências entre os instrumentos de gestão territorial (artº 19º alínea b) do DL nº 166/2008, de 22/08).-----

Analisemos:-----
Em primeiro lugar há que referir que temos presente que a REN visa a protecção de

determinadas áreas e território a nível ambiental e que, através da sua implementação e regime jurídico, se pretende prevenir a profusão de operações urbanísticas que ofendam de forma irreversível o meio ambiente.-----

Contudo, e no que respeita aos vários instrumentos de gestão e ordenamento/planeamento do território existem várias premissas legais que, obrigatoriamente, têm de ser respeitadas e cumpridas.-----

Tem de haver uma relação hierárquica, compatibilidade e conformidade entre os planos, isto é, há que prosseguir uma colaboração e articulação entre as entidades envolvidas de forma a obter-se uma harmonização ou concertação dos interesses públicos envolvidos, das políticas e estratégias a desenvolver para efeitos de ordenamento e protecção dos bens visionados.-----

Por fim, há que ponderar os interesses públicos e privados que objectivamente possam colidir.-----

É evidente que os interesses privados mais importantes e que devem ser considerados na ponderação, em confronto com os interesses públicos, são os dos proprietários dos terrenos que aspiram sempre e legitimamente, face a qualquer plano de ordenamento e planeamento do território, a que os seus terrenos sejam classificados de vocação edificatória.-----

Acresce que as disposições de uns e outros planos, ainda que hierarquicamente superiores ou inferiores, não se devem contradizer, havendo a obrigação (princípio da contra-corrente) de o plano hierarquicamente superior e mais amplo tomar em consideração as disposições de um plano hierarquicamente inferior e abrangente de uma área mais restrita – cfr. artºs 10º, nº5, da Lei nº48/98 e 20º, nº2, do DL nº380/99, e, actualmente, artº 3º, nº1 do DL nº166/2008, de 22/08.-----

Concretizando, a REN deve ser enquadrada na categoria dos planos sectoriais, sendo hierarquicamente superior, nomeadamente, ao POAM, pelo que são as normas contidas naquela que servem de parâmetro às decisões relativas a operações urbanísticas em apreciação.-----

Porém, atendendo ao referido princípio da contra-corrente e ainda ao princípio da compatibilização dos planos, que, no caso, se consubstancia no facto de, aquando da entrada em vigor da REN, haver processos de licenciamento em curso em que estavam em causa operações urbanísticas, nomeadamente, empreendimentos turísticos, os quais estavam previstos no POAM, não podemos descorar os interesses públicos e privados desde então protegidos e que, se não foram atendidos pela REN, tal só pode resultar de

um erro material na sua elaboração. Ou, um erro material na representação cartográfica ou um erro material resultante de incongruências entre a REN e o anteriormente estabelecido no POAM.-----

Erro esse que, a não ser corrigido, envolve danos graves quer para os particulares quer para os interesses públicos inerentes que respeitam ao desenvolvimento económico e turístico da albufeira de Montargil.-----

Já no que respeita aos particulares, as repercussões da não ressalva do erro ofendem, desde logo, as expectativas (juridicamente protegidas já que integrantes da esfera jurídica do particular) criadas quer quanto ao valor da propriedade quer quanto aos empreendimentos previstos e iniciados antes da REN.-----

Aliás, estaríamos, deste modo, perante uma situação de constituição de servidão administrativa” (servidão non aedificandi), a qual obrigaria à indemnização dos particulares privados do pleno gozo das suas propriedades, uma vez que veriam inviabilizada a utilização que vinha sendo dada ou estava prevista dar ao bem, considerado globalmente, anulando completamente o seu valor económico – cfr. artº 8º C.Expropriações.-----

Qualquer pessoa singular ou colectiva tem o direito ao respeito dos seus bens.-----

Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade sem justa indemnização – cfr. artºs 62º, nº1 e 2 CRP.-----

Assim sendo e voltando à situação em análise, verificamos que, tal como o parecer da CCDR refere, o terreno foi adquirido pelo actual proprietário em 1992, existindo uma autorização de construção emitida pela Câmara Municipal em nome do anterior proprietário datada de 1991; em 08.05.2002, foi publicada a RCM que aprovou o Plano de Ordenamento da Albufeira de Montargil (POAM), identificando as áreas com aptidão turística, entre as quais se encontra a área em causa.-----

Posteriormente, respectivamente, em 2003 e 2004, foram publicados a REN e o PDM de Ponte de Sor, que não tiveram em conta as áreas antes classificadas (POAM) como áreas de aptidão turística, o que deveria ter sido feito, considerando os princípios atrás identificados em termos de salvaguarda de direitos constituídos, conformidade e compatibilidade de planos. Não o tendo sido, configura-se um erro material patente e manifesto a ser corrigido nos termos preconizados nos nºs 2 e 3, do artº 19º do DL nº166/2008, de 22/08.-----

Entendemos, contudo, que não se trata de um erro material na representação cartográfica (nº1, alínea a) do artº 19º do DL nº166/2008), mas sim um erro material que

corresponde a incongruências com os instrumentos de gestão territorial em apreço (nº1, alínea b) do mesmo diploma).-----

Dúvidas não restam e todos aceitam (CCDR, CM) que, antes da entrada em vigor da REN, já existia o POAM e que este integrava a área em causa como área de aproveitamento turístico.-----

Não sendo esta contemplada na carta da REN, verifica-se uma contradição entre os instrumentos, que resulta claramente de um erro na delimitação da REN.-----

Isso, conduz **obrigatoriamente** à sua alteração, não existindo qualquer margem de conformação. Efectivamente, trata-se de alterações de carácter obrigatório que se impõem aos órgãos administrativos competentes por estes terem o dever de corrigir erros materiais e incongruências dos instrumentos territoriais da sua responsabilidade.---

Quanto ao facto de se tratar de “um erro material, patente e manifesto, na representação cartográfica”, como entende a CCDR, ou tratar-se de “um erro material que corresponde a incongruências com instrumentos de gestão territorial”, como entende o Gabinete Técnico desta Câmara Municipal e também nós, na medida em que é evidente e manifesto que esta área considerada como de aptidão turística no POAM em 2002, só o não foi na REN em 2003, em virtude de erro face aos princípios que regem a elaboração dos planos e que atrás enunciamos, tal não inviabiliza a possibilidade de correcção do mesmo de acordo com o disposto no artº 19º, nº2 do DL nº166/2008, de 22/08 que diz: “As correcções materiais são efectuadas por despacho do presidente da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, a publicar na 2ª série do Diário da República, após apreciação, **e podem ser efectuadas a todo o tempo.**”-----

Quanto á questão de quem promove essas correcções, de acordo com o plasmado no nº3, do artº 19º do diploma atrás referido, estas podem ser promovidas pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional, pela câmara municipal ou pela entidade responsável pela elaboração da REN, nos termos do artº 14º”.-----

Assim sendo, é nosso entender, no que ao caso em apreciação respeita, que os 10702m2 de área indevida e actualmente incluídos na REN, em virtude de coincidirem com área anteriormente disponibilizada para acções de cariz turístico e licenciadas ou em vias de licenciamento, deverão ser objecto de correcção, nos termos dos nºs 1, alínea b), e 2 do artº 19º e 40º do DL nº169/2008, de 22/08, o que é corroborado pelo parecer da CCDRA junto ao processo de obra.-----

Relativamente ao promotor da correcção, como já referimos e preconiza o nº3 do artº 19º do referido diploma, tanto pode ser a CCDRA como a Câmara Municipal de Ponte

de Sor, pelo que deverá esta decidir, no âmbito dos seus poderes, se pretende ser ela a promover os trâmites necessários para a correcção do erro material de 10702m2 em causa, ou se deverá ser a CCDRA a ter essa incumbência, pese embora o facto de, por esta via e ao que nos é dado a conhecer, poder haver maior morosidade no percurso legal, o que penalizará o particular cujo processo já sofreu grandes contratempores e delongas na sua tramitação até à data.-----

Por outro lado, estando indubitavelmente em causa, no caso em análise, uma questão referente à correcção de erros materiais da Carta da REN, entendemos que, do ponto de vista substancial, não existe qualquer impedimento a que se processe ao licenciamento da pretensão urbanística em conformidade com a solução adequada, ao mesmo tempo que é desencadeada a alteração necessária e atrás referida.-----

De facto, apesar do princípio geral do direito administrativo que determina que os actos são válidos quando cumpram as normas em vigor à data da sua prática (princípio do tempus regit actum), seria juridicamente injusto, caricato e não racional admitir que fosse inválido um acto administrativo - o licenciamento - que violasse um dispositivo provido de erro, embora o mesmo deva ser, obviamente, objecto de correcção de modo a garantir a sua congruência com os restantes elementos de ordenamento.-----

Em conclusão, face ao expandido, é nosso entendimento que a carta da REN deverá ser objecto de correcção nos termos preconizados no artº 19º, nº1, alínea b) e nº2 do DL nº166/2008, de 22/08; que, nos termos do nº3 do artº 19º deste mesmo diploma, a entidade que deve promover tal correcção tanto pode ser a CCDRA como a Câmara Municipal de Ponte de Sor, pelo que deverá esta decidir se será ela a impulsionar o respectivo processo; que, enquanto decorrem os trâmites da referida alteração, deve prosseguir o processo de licenciamento da operação urbanística em causa, não existindo qualquer impedimento legal que obste a tal.----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Deverá promover a correcção da Carta de REN, com o objectivo de retirar os 10.702 m2, corrigindo desta forma o erro material existente e que deriva da Carta da REN ter contemplado esta área, em desconformidade com o POAM, destinada a empreendimentos turísticos; 2- Tendo em conta que não existe obstáculo legal, de acordo com Parecer Técnico, deve a Câmara Municipal prosseguir o Processo de Licenciamento das Obras, relativamente aos vários projectos apresentados pelo

Promotor.-----

---PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente a proposta datada de doze (12) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como é do conhecimento de V. Exas., a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois (5-A/2002), de onze (11) de Janeiro, na sua alínea a) do número um (1), do artigo sexagésimo quarto (64.º), refere que compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, elaborar e aprovar o Regimento.-----

-----Em coerência, e com as razões de facto e de direito antes mencionadas, junto remeto ao Executivo Camarário, a proposta de Regimento da Câmara Municipal, nos termos do documento apresentado em anexo, para apreciação, e que caso venha a merecer aprovação, deverá ser enviado para publicação no Diário da República, assim como ser dada a devida publicidade >>. Encontra-se também presente o Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria, depois de devidamente rubricado e assinado pelos membros presentes na reunião.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor; 2- Enviar o mesmo para publicação no Diário da República; 2- Dar a devida publicidade.**-----

---PEDIDO DE APOIO JURÍDICO / ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE, DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de nove (9) de Novembro de dois mil e nove, do Eléctrico Futebol Clube, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo esta Instituição sido notificada pela Segurança Social, no sentido de regularização de contribuições, referentes ao período de Junho de 2004 a Maio de 2009, verbas que por nós não são devidas, pois em nosso entender trata-se de uma questão de enquadramento legal, visto que os acordos que mantemos com os nossos atletas são de prestação de serviços como amadores, situação completamente

legal, e não de profissionais como querem fazer crer. Assim, e na qualidade de Instituição de Utilidade Pública, somos a solicitar a V. Exa., apoio jurídico de forma a podermos contestar a presente notificação e assim repor a verdade dos factos. Cabe-nos ainda informar que é com alguma surpresa que registamos esta notificação, pois já foi esta Instituição ao longo destes cinco anos, alvo de quatro inspecções das Finanças e uma da Segurança Social, sem qualquer registo de penalização ou coimas aplicadas. Em anexo juntamos cópia da respectiva notificação, bem como parecer da autoridade de trabalho. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de ser concedido o apoio jurídico, tendo em consideração o teor dos elementos em anexo e a sua pertinência.-----

-----ACTUALIZAÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS – CÂMARA MUNICIPAL (PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES).-----

-----Está presente a informação datada de dez (10) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica da Autarquia, Senhora Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Devido ao Acto Eleitoral realizado no dia 11-10-2009, e na conseqüente tomada de posse dos Órgãos Autárquicos, no dia 25-10-2009, cumpre-me informar V. Exa., que de acordo com o n.º 1, do artigo 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, cujo teor passo a transcrever: “Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respectivo órgão, que fixará o seu valor”. Prevê ainda o n.º 2, do artigo. 17.º, da referida Lei, que para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respectiva remuneração mensal. Deste modo, remeto o assunto à consideração de V. Exa. e decisão superior. -----

Condições em vigor.-----

(Presidente e Vereadores a Tempo Inteiro ou Regime de Permanência):-----

- Morte ou Invalidez Permanente – 250.000,00 €-----

- Incapacidade Temporária – 38,00 €-----

- Despesas de Tratamento – 3.741,00 €-----

(Vereadores a Não Tempo Inteiro ou Regime de Não Permanência):-----

- Morte ou Invalidez Permanente – 125.000,00 €-----

- Incapacidade Temporária – 38,00 €-----

- Despesas de Tratamento – 3.741,00 € >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, Fixar o valor do seguro, para os membros da Câmara Municipal de Ponte de Sor, nos seguintes valores:-----

(Presidente e Vereadores a Tempo Inteiro ou Regime de Permanência):-----

- Morte ou Invalidez Permanente – 250.000,00 €-----

- Incapacidade Temporária – 150,00 €-----

- Despesas de Tratamento – 30.000,00 €-----

(Vereadores a Não Tempo Inteiro ou Regime de Não Permanência):-----

- Morte ou Invalidez Permanente – 125.000,00 €-----

- Incapacidade Temporária – 150,00 €-----

- Despesas de Tratamento – 30.000,00 € >>-----

-----ACTUALIZAÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS – ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR (MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL).-----

-----Está presente a informação datada de dez (10) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica da Autarquia, Senhora Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Devido ao Acto Eleitoral realizado no dia 11-10-2009, e na conseqüente tomada de posse dos Órgãos Autárquicos, no dia 25-10-2009, cumpre-me informar V. Exa., que de acordo com o n.º 1, do artigo 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, cujo teor passo a transcrever: “Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respectivo órgão, que fixará o seu valor”. Mais informo que, o valor do seguro tem sido fixado pelo respectivo órgão no início de cada mandato e para vigorar durante o mesmo. Deste modo, remeto o assunto à consideração de V. Exa. e decisão superior. -----

Condições em vigor.-----

(Membros da Assembleia Municipal):-----

- Morte ou Invalidez Permanente – 210.034,00 €-----

- Incapacidade Temporária – 38,00 €-----

- Despesas de Tratamento – 3.741,00 € >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade Submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal, para que este Órgão delibere sobre o valor do seguro dos seus membros.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APANHAR A AZEITONA, DO LOCAL DENOMINADO RIBEIRINHA, SITO NAS HORTAS DAS VINHAS, EM PONTE DE SOR, PROPRIEDADE DA AUTARQUIA / MARIA AMÉLIA ÂNGELO FERREIRA ANDRADE.**-----

-----Está presente o ofício datado de dois (2) de Novembro de dois mil e nove, de Maria Amélia Ângelo Ferreira de Andrade, residente na Rua Luís de Camões, n.º 60-A, 1.º Esquerdo, em Ponte de Sor, solicitando autorização para apanhar a azeitona, do local denominado Ribeirinha, sito nas Hortas das Vinhas, em Ponte de Sor, propriedade da Autarquia.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, autorizar que a Senhora Maria Amélia Ângelo Ferreira Andrade, apanhe a azeitona do local denominado Ribeirinha, sito nas Hortas das Vinhas, tendo em atenção que mais ninguém o requereu e que são um número reduzido de oliveiras.-

-----**INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO, SOBRE A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO, CUJO MOELO SE ANEXA, RELATIVAMENTE AO EMPRÉSTIMO DAS VIATURAS DA AUTARQUIA.**-----

-----Está presente a informação datada de onze (11) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Senhor Vereador Hugo Luís Pereira Hilário, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É frequente os Grupos Desportivos do Concelho solicitarem à Câmara Municipal o transporte dos seus atletas sempre que estes têm necessidade de se deslocarem para fora do concelho. A Câmara Municipal, e sempre que possível, costuma disponibilizar as carrinhas necessárias ao transporte dos atletas destes Grupos Desportivos, sem condutor, como forma de obviar as despesas com horas extraordinárias, já que estes transportes costumam realizar-se aos sábados e domingos. Nestes termos, e de modo a responsabilizar os Grupos Desportivos pela utilização destas viaturas e, ao mesmo tempo, como forma de legalizar esta utilização, face à vigilância rodoviária por parte das autoridades, determina-se que,

sempre que as viaturas são disponibilizadas, deverão ser acompanhadas de uma Declaração cujo modelo se anexa à presente informação. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, aprovar a informação do Senhor Vereador Hugo Luís Pereira Hilário, e que os Serviços procedam de acordo com a mesma.** -----

-----**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO – PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA QUOTIZAÇÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (2009) – FACTURA NÚMERO QUATROCENTOS E SETE (407).**-----

-----Está presente o ofício da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, com a referência quatrocentos e dezassete barra Contab. (417/Contab.), datado de cinco (5) de Novembro de dois mil, pelo qual remete, para efeitos de pagamento da quotização de Novembro do corrente ano, a factura referida em título, no valor de 2.573,43 Euros.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da factura número quatrocentos e sete (407), no valor de 2.573,43 €, da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, relativa à regularização da quotização de Novembro de dois mil e nove.**-----

-----**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO – PEDIDO DE PAGAMENTO REFERENTE À QUOTIZAÇÃO DA SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO, DO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO – FACTURA NÚMERO QUATROCENTOS E VINTE E UM (421).**-----

-----Está presente o ofício da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, com a referência quatrocentos e vinte e sete barra Contab. (427/Contab), datado de cinco (5) do de Novembro de dois mil e nove, pelo qual remete, para efeitos de pagamento, a factura referida em título, no valor de 453,31 Euros.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da factura número quatrocentos e vinte e um (421), no valor de 453,31 €, da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, relativa à quotização da Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, do mês de Outubro de dois mil e nove.**-----

-----**TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM – PERCENTAGEM A APLICAR NO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010) – ALÍNEA A) DO ARTIGO**

CENTÉSIMO SEXTO (106.º) DA LEI NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E QUATRO (5/2004). -----

-----Está presente a informação datada de dezasseis (16) de Novembro de dois mil e nove, subscrita pela Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos da alínea a) do artigo 106.º, da Lei 5/2004, o Município tem de aprovar anualmente, uma taxa que não pode ultrapassar o percentual de 0,25 até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. A taxa estabelecida, a aplicar pelas empresas oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, sobre cada factura emitida e ser posteriormente entregue na Tesouraria do Município.-----

No ano de 2006, a taxa estabelecida foi 0,25 e cobrou-se 1.454,96 €-----

No ano de 2007, não foi aprovada qualquer taxa.-----

No ano de 2008 não foi aprovada qualquer taxa.-----

No ano de 2009 não foi aprovada qualquer taxa. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, não lançar qualquer Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de dois mil e dez (2010), e conseqüentemente informar as Entidades responsáveis por tais cobranças, da decisão tomada.-----

-----PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO ATÉ CINCO POR CENTO (5%) NO IRS – NÚMERO UM (1) DO ARTIGO VIGÉSIMO (20.º) DA LEI NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E SETE (2/2007) DE QUINZE (15) DE JANEIRO. -----

-----Está presente a informação datada de dezasseis (16) de Novembro de dois mil e nove, subscrita pela Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei 2/2007, o Município tem direito a uma participação variável, até 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, a liquidar em 2011, com referência aos rendimentos de 2010. A participação depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, que deverá ser comunicada até 31 de Dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos. Apresento o assunto à consideração de V. Exa. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, que

não abdica de receber a participação de 5% do valor de IRS.-----

-----DERRAMA SOBRE IRC DE DOIS MIL E NOVE (2009) A LIQUIDAR EM DOIS MIL E DEZ (2010) – ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º), DA LEI NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E SETE (2/2007), DE QUINZE (15) DE JANEIRO.-----

-----Está presente a informação datada de dezasseis (16) de Novembro de dois mil e nove, subscrita pela Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do artigo 14.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), os Municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. A deliberação sobre o lançamento da derrama deve ser comunicada pela Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança (31 de Dezembro de 2009), para efeitos de cobrança e distribuição por parte dos serviços competentes do Ministério das Finanças, sob pena de a derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa. Nos termos da alínea f), do número 2, do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei. Apresento o assunto à consideração de V. Exa.>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não propor à Assembleia Municipal a autorização para o lançamento da Derrama para o ano de dois mil e dez (2010).-----

-----RECTIFICAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.-----

-----Está presente o Parecer datado de seis (6) de Outubro de dois mil e nove, sobre o

assunto, subscrito pela Advogada, Senhora Suse Barradas, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a dizer o seguinte:-----

No dia 28/08/2009, foi celebrado entre o Município de Ponte de Sor e a Caminhar - Associação Cristã de Apoio Social, um contrato de comodato, cuja minuta tinha sido aprovada na reunião ordinária da câmara municipal, realizada no dia 26/08/2009.-----

Pelo referido contrato, o Município emprestou à Caminhar, o uso do edifício sito na Rua Movimento das Forças Armadas, em Ponte de Sor, de que é proprietário, para que aquela o use para instalação da sua sede e centro de toda a sua actividade estatutária existente à data da celebração do contrato em causa, não lhe podendo dar finalidade diversa.-----

Na cláusula primeira de tal contrato referiu-se que o prédio em questão, se encontrava inscrito na matriz predial sob o art. N.º 3376, da freguesia de Ponte de Sor. Porém, há que rectificar tal referência, uma vez que houve uma renumeração, pelo que na data de celebração do contrato, já tal prédio se encontrava inscrito na matriz predial da freguesia de Ponte de Sor, sob o art. 1434. **Assim, somos de opinião que o contrato deverá ser rectificado e onde se lê: 3376, deverá ler-se: 1434.** Isto para que o contrato não fique desfasado da realidade existente já na sua data de celebração.-----

Na mesma cláusula quando é mencionado que o prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o n.º 00300, deverá constar também: **a fls. 4 vº do Lº B-20.**-----

Acresce ainda que, o referido edifício (sito na Rua Movimento das Forças Armadas), tem em anexo outros dois edifícios que já têm vindo a ser utilizados pela Associação Caminhar ao abrigo do protocolo de cedência celebrado entre tal Associação e o Município. Tendo ocorrido a celebração do contrato de comodato na sequência daquele protocolo, permitindo que a referida Associação, munida do contrato, pudesse estabelecer um acordo com a Segurança Social, de modo a obter apoio para o funcionamento do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental assim como também o licenciamento do funcionamento do Projecto Féria em Acção.-----

Como se depreende que o espírito do contrato seria também manter os empréstimos de tais anexos, já utilizados, somos de opinião que se deverá fazer referência a tais descrições prediais dos respectivos edifícios, pois embora os mesmo estejam funcionalmente ligados ao edifício “principal”, a verdade é que para efeitos registrais são prédios autónomos.-----

Assim somos de opinião que na primeira cláusula do contrato de comodato se deverá

referir que para além de emprestar o uso do edifício sito na rua Movimento das Forças Armadas, em Ponte de Sor, do que é proprietário, o qual se encontra inscrito na matriz predial sob o art.1434, da freguesia de Ponte de Sor e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o n.º 00300 a fls.4 vº do Lº B-20, também se empresta **o uso do edifício inscrito na matriz predial sob o art. 1603, da freguesia de Ponte de Sor e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o nº 00299 a fls.3 vº do L.ºB-20, assim como o edifício inscrito na matriz predial sob o art. 1952, da freguesia de Ponte de Sor e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor também sob aquele nº 00299 a fls. 3vº do L.º B-20.**-----
Consequentemente, onde na segunda cláusula do contrato consta: “prédio identificado”, deverá ler-se: “prédios identificados” e na quinta cláusula, onde se lê: “ caso ao edifício emprestado”, deverá ler-se: “ caso aos edifícios emprestados”.-----

Anexo: minuta da rectificação do contrato de comodato. >>-----

Encontra-se também presente a Minuta de Rectificação do Contrato de Comodato, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << **MINUTA DE RECTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO:**-----

ENTRE:-----

----**MUNÍCIPIO DE PONTE DE SOR**, Pessoa Colectiva nº506 806 456, com sede no Largo 25 de Abril, 7400-228 em Ponte de Sor, neste acto representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, João José de Carvalho Taveira Pinto, em execução da deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária de __/__/__ e; -----

----**CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL**, Pessoa Colectiva nº506 108 058, com sede na cidade de Ponte de Sor, representada pela Presidente da Direcção, Susana Esculcas e Tesoureira Sónia Abalada, com poderes para o acto;-----

----**São aceites as rectificações ao contrato de comodato celebrado e reciprocamente aceite em 28/08/2009;** -----

-----**Cláusula Primeira**-----

A primeira cláusula do contrato ora rectificado passará a ter a seguinte redacção:-----

PRIMEIRA: Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante empresta à Segunda Outorgante, sem que esta fique na obrigação de prestar quaisquer contrapartidas, o uso do edifício sito na Rua Movimento das Forças Armadas, em Ponte de Sor, de que é proprietário, o qual se encontra inscrito na matriz predial sob o art.1434, da freguesia de Ponte de Sor e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o nº 00300 a fls.4vº do L.º B-20, assim como do edifício inscrito na matriz predial sob o art.1603, da freguesia de Ponte de Sor e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o nº 00299 a fls.3 vº do L.º B-20 e o edifício inscrito na matriz predial sob o art.1952, da freguesia de Ponte de Sor e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor também sob aquele nº 00299 a fls.3 vº do Lº B-20, para que aquela os use, para instalação da sua sede e centro de toda a sua actividade estatutária existente à data da celebração do presente contrato, melhor definida nos seus estatutos, anexos ao presente contrato, não lhe podendo dar finalidade diversa.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

1- Na segunda cláusula onde consta: “prédio identificado”, deverá ler-se: “prédios identificados”; -----

2- Na quinta cláusula onde consta “caso ao edifício emprestado”, deverá ler-se: “caso aos edifícios emprestados” .-----

Paços do Município de Ponte de Sor, __/__/__.-----

O Presidente da Câmara Municipal-----A Presidente da Direcção
João José de Carvalho Taveira Pinto-----Susana Esculcas
A Tesoureira-----Sónia Abalada. >>.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o parecer jurídico emitido, deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar a Rectificação ao Contrato de Comodato, celebrado entre o Município e a Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, relativamente à cedência do edifício em causa; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever a referida Rectificação de Contrato.**-----

-----**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O BANCO ESPÍRITO SANTO (BES), RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE UMA LINHA DE CRÉDITO PARA APOIAR A**

CRIAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO DE NEGÓCIOS DE PESSOAS SINGULARES E COLECTIVAS DA ÁREA DA ACTUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR-----

-----Está presente a informação datada de seis (6) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto subscrita pela Técnica Superior, Senhora Paula Coelho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Constatando o recente crescimento do desemprego e a emergência de novos focos de pobreza e exclusão social, o Município de Ponte de Sor dinamizou, no âmbito da Plataforma Territorial Supraconcelhia do Alto Alentejo, uma sessão subordinada à temática do Microcrédito, a qual teve lugar no Auditório do Cine Teatro em três de Setembro do corrente ano.-----

Na sequência da referida actividade e na qualidade de parceiro da Associação Nacional de Direito ao Crédito, o BES apresentou ao Município um Protocolo de Cooperação entre as duas Instituições, cuja Minuta e Anexo I passo a submeter à apreciação de V. Exa., visando a sua celebração.-----

O referido Protocolo, de acordo com o número um da Cláusula Primeira, *“destina-se a implementar uma linha de crédito criada pelo BES que tem por objectivo apoiar a criação/ implementação de negócios de pessoas singulares e colectivas da área de actuação do Município de Ponte de Sor”*.-----

Especifica, no número dois da mesma Cláusula, que *“O Município de Ponte de Sor, enquanto entidade que contacta directa e proximamente com essas pessoas singulares e colectiva, tem um conhecimento directo desses projectos que lhe permite ter um papel dinamizador dos mesmos através da sua cooperação com o BES.”*.-----

O Município de Ponte de Sor, em conformidade com o número dois da Cláusula Quarta, obriga-se, também, a:-----

a) *Divulgar o presente Protocolo junto das pessoas singulares e colectivas às quais tem acesso, quer directamente, quer através de materiais informativos que lhe serão fornecidos pelo BES.*-----

b) *A dar o seu parecer por escrito, através do preenchimento do formulário que lhe for entregue pelo BES, sobre os candidatos, e respectivos projectos, que recorrerem aos produtos financeiros disponibilizados no âmbito do presente Protocolo.*-----

c) *No caso de incumprimento por algum dos candidatos do contrato de financiamento que vier a celebrar com o BES, a desenvolver as diligências que considerar necessárias para ajudar o BES a recuperar o seu crédito.”* >>.-----

Encontra-se também presente o respectivo Protocolo de Cooperação, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou por unanimidade: 1- Aprovar o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município e o Banco espírito Santo (BES, relativamente à implementação de uma linha de crédito, com o objectivo de apoiar a criação / implementação de negócios de pessoas singulares e colectivas da área de actuação do Município de Ponte de Sor; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo.**-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO - CINEMA DE PONTE DE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL / CRIPS – CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e nove, do CRIPS – Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor, solicitando a cedência das instalações do Teatro – Cinema de Ponte de Sor, para a realização da Festa de Natal, no dia vinte e dois (22) de Dezembro, pelas treze horas e trinta minutos (13:30).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder o Teatro - Cinema de Ponte de Sor, ao CRIPS – Centro de Recuperação Infantil, de Ponte de Sor e dar o apoio logístico, no dia vinte e dois (22) de Dezembro do corrente ano, pelas treze horas e trinta minutos (13:30), para a realização da Festa de Natal.**-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO - CINEMA DE PONTE DE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO “REPENSAR A AGRICULTURA E O MUNDO RURAL” / ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OVINOS DA REGIÃO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício com a referência 040/09/GTEC, datado de nove (9) de Novembro de dois mil e nove, da ACORPSOR – Associação de Criadores de Ovinos da Região de Ponte de Sor, solicitando a cedência das instalações do Teatro – Cinema de Ponte de Sor, para a realização do Colóquio “Repensar a Agricultura e o Mundo Rural”, no dia vinte e sete (27) de Novembro, a partir das treze horas e trinta minutos (13:30), com a participação do Sua Excelência, o Ministro da Agricultura.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,**

ceder o Teatro - Cinema de Ponte de Sor, à ACORPSOR – Associação de Criadores de Ovinos da Região de Ponte de Sor, assim como dar o respectivo apoio logístico, no dia vinte e sete (27) de Novembro do corrente ano, a partir das treze horas e trinta minutos (13:30), no sentido de se efectuar um Colóquio subordinado ao tema “Repensar a Agricultura e o Mundo Rural, com a presença de Sua Excelência, o Ministro da Agricultura.-----

-----PEDIDO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE CATERING (BEBERETE) E TAMBÉM O APOIO LOGÍSTICO, PARA A MONTAGEM E SERVIÇO DO REFERIDO BEBERETE, NO ÂMBITO DA ESTREIA DO ESPECTÁCULO “CAL” / TEATRO DA TERRA – CENTRO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE PONTE DE SOR, CRL.-----

-----Está presente o ofício com a referência 0011/2009-TdT, datado de dez (10) de Novembro de dois mil e nove, do Teatro da Terra – Centro de Criação Artística de Ponte de Sor, CRL, solicitando o apoio logístico para o serviço de catering (beberete), para a estreia de “CAL”, no dia dezoito (18) de Novembro de dois mil e nove (Quarta – Feira), sendo que o catering será para cerca de 150 pessoas (salgados, pão, bebidas, chouriço, etc) e a disponibilização para montarem e servirem o catering (beberete).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente de oferecer o catering para cerca de cinquenta (50) pessoas, e autorizar o pagamento das despesas relacionadas com o mesmo, e também disponibiliza o apoio logístico para montarem e servirem o beberete, para a estreia do espectáculo “CAL”, no dia dezoito (18) de Novembro de dois mil e nove.-----**

-----**-----PEDIDO DE OFERTA DE “PORTO DE HONRA”, AOS CONVIDADOS DO EVENTO RELACIONADO COM O VIGÉSIMO ANIVERSÁRIO SOBRE A CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA / COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PONTE DE SOR (CPCJ).-----**

-----Está presente o ofício número quinhentos e sete (507), datado de doze (12) de Novembro de dois mil e nove, da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, de Ponte de Sor (CPCJ), dando conhecimento que no dia vinte (20) de Novembro de dois mil e nove, irá comemorar o 20.º Aniversário da Convenção dos Direitos da Criança, razão pela qual solicitavam a oferta de um “Porto de Honra” aos convidados do evento.-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, oferecer o “Porto de Honra” aos convidados do Vigésimo Aniversário sobre a Convenção dos Direitos da Criança, organizado pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ponte de Sor (CPCJ), a ter lugar no dia vinte (20) de Novembro do corrente ano, e autorizar o pagamento das despesas relacionadas com o mesmo.-----

-----PEDIDO DE AUMENTO DO VALOR DO SUBSÍDIO, MENSAL / GRUPO EXPERIMENTAL DE PONTE DE SOR (G.E.P.S.).-----

-----Está presente o ofício datado de dez (10) de Novembro de dois mil e nove, do Grupo Experimental de Ponte de Sor (G.E.P.S.), sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como Coordenador do G.E.P.S., solicito ao Município o aumento de 250,00 Euros, mensais, sobre o subsídio actual de 1.500,00 Euros. Neste momento, já ultrapassámos as nossas previsões de despesas com a Federação para esta época. Isto acontece pelos elevados seguros desportivos, como inscrições e acções de formação, e refiro que temos mais 28 inscrições a aguardar por exames médicos nesta fase. E o clube tem cerca de 40 crianças dos 6 aos 12 anos de idade inscritas e 18 juniores. O G.E.P.S. contratou também os serviços do Professor Eduardo, actualmente a dar aulas na Escola João Pedro de Andrade, que colabora não só na recente criação de equipa de Desporto Escolar, já com uma boa adesão de participantes, como dá 3 treinos por semana no Clube em estreita colaboração com os restantes técnicos. Esse Professor irá receber 150,00 euros por mês. Peço aumento de 250,00 euros por mês, não só devido aos factores enunciados anteriormente, como também para permitir que o Clube não perca dinheiro de uns anos para os outros, havendo a sustentação das nossas actividades em termos financeiros no balancete que segue em anexo. O Clube está em claro crescimento e se ultrapassar problemas de divulgação poderá ter os escalões de formação que pretende nos dois próximos anos, para que possa também pensar em seniores como fase final a atingir desta reestruturação. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em atenção a informação técnica prestada, deliberou, por unanimidade, renovar o subsídio, mensal, atribuído, ao Grupo Experimental de Ponte de Sor (G.E.P.S.), com um aumento de duzentos e cinquenta euros (250,00 €), passando por isso a ser fixado em mil setecentos e cinquenta euros (1.750,00 €), mensais, pelo mesmo período

anteriormente indicado.-----

-----Quando eram doze horas e vinte minutos (12.20), ausentou-se por um curto período de tempo da sala, o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante.--

-----**PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DA CORRECÇÃO DA FACTURA, DA EMPRESA SELVA DE SONS, QUE PRESTOU SERVIÇO SE SOM E LUZ, NO EVENTO “VOZES DA TV” / GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO CULTURAL DE MONTARGIL.**-----

-----Está presente o ofício datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e nove, do Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Agradecendo mais uma vez todo o apoio que V. Exa., deu para a realização deste grande evento, mas porque aquando do subsídio para fazer face à factura da Selva de Sons, não foi tido em conta o IVA, no valor de duzentos euros (200,00 €) (ver factura em anexo) e só nos foi atribuído 1.000,00 Euros, somos por este meio a solicitar o valor em causa (duzentos euros). Encontra-se também presente a informação da funcionária, Senhor Margarida Inácio, referindo que conforma o valor pago referente à factura em causa, foi apenas de 1.000,00 € conforme documentos em anexo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em atenção a informação técnica prestada, deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes, atribuir um subsídio ao Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, no valor de duzentos euros (200,00 €), para fazer face ao valor da correcção do pagamento, relativo à factura da Empresa Selva de Sons, aquando da realização do evento “Vozes da TV”, e que por lapso não foi tido em consideração.**-----

-----**INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CHEFE DE DIVISÃO, SENHORA MARIA JOSÉ BARRADAS, RELATIVA À AJUDA A FAMÍLIAS CARENCIADAS.**-----

-----Está presente a informação número duzentos e três (203), datada de cinco (5) de Novembro de dois mil e nove, subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, registada sob o número cinco mil e oitenta e nove (5089), em nove (9) do mesmo mês de Novembro do corrente ano, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 04 de Março de 2009 e com os protocolos

assinados entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor, a Delegação da Cruz Vermelha de Ponte de Sor e a Fábrica da Igreja e com o referido nas alíneas a) e b) da cláusula 4.ª. Desta forma, de acordo com os comprovativos referentes ao mês de Outubro de 2009, apresentados pelas instituições em causa, deve o Município entregar às mesmas os seguintes valores: - Delegação da Cruz Vermelha de Ponte de Sor, **409,06 €** - Fábrica da Igreja, **463,62 €** No entanto, tem havido muitas solicitações para pagamento de rendas de casa e as instituições parceiras não dispõem de verba suficiente para fazer face às despesas de alimentos, electricidade e rendas. Desta forma, solicitam que no que diz respeito ao pagamento das rendas, seja disponibilizada uma verba de **472,86 €** ao Núcleo da Cruz Vermelha e **226,05 €** à Fábrica da Igreja, uma vez que existem agregados familiares (lista anexa) que reúnem condições para serem apoiados no pagamento da renda e a mesma ainda não foi paga. À consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes, concordar com o teor da informação prestada pela Dr. Maria José Barradas.-----

-----PEDIDO DE APOIO PARA DESLOCAÇÃO DA EQUIPA DE NATAÇÃO, À GUARDA / ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE, DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de nove (9) de Novembro de dois mil e nove, do Eléctrico Futebol Clube, de Ponte de Sor, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em relação ao assunto em epígrafe, a Equipa de Natação do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar apoio para o transporte de vinte e seis (26) atletas, uma (1) treinadora e dois (2) Delegados – (Vinte e nove (29) pessoas). Este ofício segue em conformidade com o pedido realizado e aprovado por Sua Excelência a vinte e três (23). A deslocação será realizada no dia vinte e oito (28) de Novembro com destino à Guarda, para participação no Torneio de Outono. A saída de Ponte de Sor está prevista para as nove horas (09:00) e o regresso da Guarda marcado para as dezanove horas (19:00). Após diversas consultas a empresas de transporte, o preço mais favorável, foi o apresentado pela Rodoviária, orçamentando o Serviço no valor de 480,00 Euros. >>---

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes, atribuir um subsídio ao Eléctrico Futebol Clube, no valor de quatrocentos e oitenta euros (480,00 €), para fazer face às despesas com a deslocação da equipa de natação, à cidade da Guarda, no dia vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e nove, no sentido de que possam participar no Torneio de

Outono de Natação, e tendo em consideração que foi o orçamento mais baixo que conseguiram para a referida viagem.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAR ESPAÇO, PARA VENDA DE BOLOS, BIFANAS E BEBIDAS, NO SENTIDO DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA A EQUIPA DE NATAÇÃO, POR OCASIÃO DOS CAMPEONATOS DE TERCEIRA E QUARTA DIVISÃO, EM PONTE DE SOR/ ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE, DE PONTE DE SOR – SECÇÃO DE NATAÇÃO.-----

-----Está presente o ofício datado de doze (12) de Novembro de dois mil e nove, do Eléctrico Futebol Clube, de Ponte de Sor – Secção de Natação, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Equipa de Natação de Competição do Eléctrico Futebol Clube, com autorização do Presidente da mesma Entidade, Senhor Américo Pereira, vem solicitar a Vossa Excelência, da possibilidade de usufruir de um Stand (Espaço), nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2009, no decorrer dos Campeonatos Nacionais da Terceira e Quarta Divisão, a disputar em Ponte de Sor, cujo objectivo é poder angariar fundos para a respectiva Secção. A Secção de Natação, com a ajuda de todos os pais dos atletas, propõe fazer a venda de bolos à fatia, bifanas e bebidas. Como o solicitado anteriormente pelo Senhor Presidente aos Delegados da Secção Maria Maurícia Lopes e Manuel da Cruz Marzia, foi pedido o parecer ao responsável pela concessão do Bar das Piscinas. O proprietário da concessão, Senhor Hélder, concordou com a iniciativa, visto que, termos à venda produtos diferentes aos do seu estabelecimento comercial, fazendo apenas uma parceria na venda de algumas bebidas. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes, autorizar o Eléctrico Futebol Clube – Secção de Natação a usufruir de um espaço (Stand), junto às Piscinas Cobertas, em Ponte de Sor, nos dias doze (12) e treze (13) de Dezembro de dois mil e nove, por ocasião da realização dos Campeonatos Nacionais da Terceira e Quarta Divisão de Natação, a disputar em Ponte de Sor, no intuito de que possam vender alguns bolos, bifanas e bebidas, para angariação de fundos, devendo atender às normas de higiene sugeridas pelo próprio evento.**-----

-----**Quando eram doze horas e trinta minutos (12.30), voltou a entrar na sala, o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, que passou novamente a**

tomar parte nos trabalhos.-----

**-----REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL –
PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / JÚLIA FLORES DOS SANTOS.--**

-----Está presente a informação número duzentos (200), datada de vinte e nove (29) de Setembro de dois mil e nove, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, registada sob o número cinco mil e noventa e um (5091), em nove (9) de Novembro do ano de dois mil e nove e, que se transcreve na íntegra: << No que diz respeito ao pedido da Senhora Júlia Flores dos Santos, residente na Rua Vieira da Silva, n.º 17, 7400 Ponte de Sor, que solicitou ajuda ao Município para a compra de **um beliche e um esquentador**, cumpre-me informar que o rendimento per capita deste agregado familiar em 2008, foi de **179,08 €** valor que se enquadra no Regulamento Contra a Pobreza e Inserção Social. A Múncipe solicitou também ajuda para a compra de um conjunto de sofás, no entanto, este equipamento não está previsto no referido Regulamento. O rendimento per capita no primeiro semestre de 2009, foi de **148,04 €** À consideração superior. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, que os Serviços procedam à correcção da informação prestada e reapreciar o assunto na próxima reunião.**-----

**-----REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL –
PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / LÚCIA MARIA SIMÃO NOBRE
DA SILVA.**-----

-----Está presente a informação número duzentos e um (201), datada de vinte e nove (29) de Setembro de dois mil e nove, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, registada sob o número quatro mil oitocentos e setenta (4870), em vinte e sete (27) de Outubro do ano de dois mil e nove e, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido da Senhora Lúcia Maria Simão Nobre da Silva, residente na Rua Bombeiros Voluntários, n.º 36, 7400-253 Ponte de Sor, que solicitou ajuda ao Município para a compra de **um frigorífico**, cumpre-me informar V. Exa., que o rendimento per capita deste agregado familiar em 2008, foi de **299,99 €** valor que ultrapassa o previsto no Regulamento. No entanto a Senhora sofre de doença crónica, com necessidade de terapêutica permanente, e apresenta despesas mensais em medicação, no valor de 79,95 € conforme declarações anexas. Se este valor for

deduzido ao rendimento per capita do agregado, este passa a ser de 219,96 € de acordo com o n.º 1, do artigo 3.º, o valor enquadra-se no Regulamento Contra a Pobreza e Inserção Social. O rendimento per capita deste agregado familiar no primeiro semestre de 2009, foi de **343,31 €** sem a dedução das despesas de saúde. Mais informa que, a Munícipe no mês de Outubro de 2009, recebeu 343,31 € referente à pensão de reforma e complemento solidário para idosos, pelo que deste forma o rendimento per capita previsto para 2009, será de 400,52 €, sendo que no entanto a Munícipe é portadora de deficiência auditiva, sendo a situação enquadrável no n.º 1, do artigo 3.º, do Regulamento de Luta Contra a Pobreza. À consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão da requente, já que não se enquadra no respectivo Regulamento, tendo também em consideração a informação técnica prestada.-----

-----REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / ADRIANA MARIA CANICEIRA PEREIRA.-----

-----Está presente a informação número vinte e sete (27), datada de onze (1) de Novembro de dois mil e nove, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Paula Celeste Santos Coelho, registada sob o número cinco mil cento e quarenta e seis (5146), em onze (11) de Novembro do ano de dois mil e nove e, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao solicitado pela Munícipe Senhora da Senhora Adriana Maria Caniceira Pereira, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 8, 7400-251 Ponte de Sor, nomeadamente **um fogão, um frigorífico, um esquentador, uma máquina de lavar roupa, uma mesa de cozinha e quatro cadeiras, uma cama de casal e um sofá**, comunico a V. Exa., que o rendimento per capita deste agregado familiar relativo a 2009 (período de Fevereiro a Agosto), foi de **163,78 €** pelo que a sua actual situação sócio – económica inscreve-se nos critérios regulamentados no RLCPIIS. O sofá, de acordo com o n.º 4, do artigo 7.º, do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, não está contemplado no equipamento doméstico atribuído. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir um fogão, um frigorífico, um esquentador, uma máquina de lavar roupa, uma mesa de cozinha e quatro cadeiras, uma cama de casal, à requerente, de acordo com a informação técnica prestada, do mesmo modo que não será atribuído um sofá, tendo em consideração que de acordo com o n.º 4, do artigo 7.º, do

Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, não está contemplado a atribuição de tal equipamento doméstico.-----

-----EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTE DE SOR / CONTA FINAL – RECLAMAÇÃO.-----

-----Está presente o ofício com a referência CE5156, datado de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e nove, da Empresa MRG Engenharia e Construção, apresentando a reclamação da Conta Final da Empreitada de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Ponte de Sor, o qual ficará arquivado junto ao Processo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta. Encontra-se também presente o Parecer Jurídico datado de trinta (30) de Outubro de dois mil e nove, sobre o assunto, emitido pela Advogada, Senhora Suse Barradas, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a dizer o seguinte:-----

A MRG - Manuel Rodrigues Gouveia, S.A., adjudicatária da empreitada de construção do pavilhão gimnodesportivo de Ponte de Sor, tendo sido notificada da conta final da empreitada, veio reclamar da mesma.-----

A referida reclamação consiste na remissão para ofícios anteriormente remetidos ao Município (dono da obra), relativamente aos quais este demonstrou a sua posição no momento oportuno.-----

Começa a reclamante por dizer que em relação à **revisão de preços**, reitera o teor da carta com a ref^aCE5006 de 2009/07/17, em que apresentou o cálculo provisório no valor de 94.925,83€, não coincidindo com o valor apresentado pelo Município. A adjudicatária remete ainda para o aduzido na carta CE5148 de 2009/08/18.-----

Por sua vez, também o Município, comunicou a 12/08/2009, pelo ofício n/ref13342, o valor do cálculo provisório efectuado nos seus serviços que se cifrou em 94.007,69€+ IVA. Acresce ainda que, o cálculo de tal valor se encontra detalhado nos elementos relativos à conta final, pelo que, dando-se aqui por integralmente reproduzido o teor daqueles dois documentos (ofício e conta final), somos de opinião que não assistirá razão à adjudicatária.-----

Quanto à **multa** indicada na proposta de conta final, vem a MRG reiterar o teor das suas cartas anteriormente remetidas sob as referências CE5015 de 2009/07/21 e CE5151 de 2009/08/18, onde terá sido suscitada a ilegalidade da deliberação de aplicação da multa. Ora, logo em resposta àquela primeira carta, através do ofício 13340 de 2009/08/12, o Município de Ponte de Sor esclareceu, e como não podia ser ignorado pela

adjudicatária, que **a intenção de aplicação da multa foi definitivamente tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 22 de Outubro de 2008, tendo sido referido nesta mesma data, que o cálculo definitivo do valor da multa seria apurado em momento oportuno.**-----

A 24 de Outubro de 2008, foi remetido o ofício à ora reclamante, notificando-a do teor daquela deliberação tomada dois dias antes.-----

Nessa sequência, a MRG, pelo ofício CE3484 datado de 28 de Outubro de 2008, e recebido nos serviços municipais no dia seguinte, veio formular a reserva de direitos por não concordar com o teor de tal deliberação.-----

Logo, de qualquer forma, estará a adjudicatária a *venire contra factum proprium* quando vem fazer nova reclamação à aplicação da multa, com o pressuposto de que tal decisão só foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 24 de Junho de 2009, pois o que aconteceu nesta data foi a indicação do valor da multa, tendo sido a adjudicatária anteriormente notificada da decisão definitiva de aplicação da multa tomada a 22 de Outubro de 2008, como já referido.-----

Aliás, antes da aplicação definitiva da multa, foi a reclamante **notificada do respectivo projecto de decisão**, tomado por deliberação camarária de 24 de Setembro de 2008. Ao que a reclamante veio expôr a sua discordância, em 1 de Outubro de 2008, através do ofício CE3323.-----

Assim sendo, cremos, salvo melhor entendimento, que será extemporânea a suscitação da ilegalidade da deliberação camarária pela qual se decidiu pela aplicação definitiva da multa (tomada a 22 de Outubro de 2008), em sede de reclamação à conta final. Não tendo sido tal aplicação definitiva da multa sindicada quer graciosa, quer contenciosamente, dentro dos prazos de que dispunha para o efeito.-----

Acresce que, relativamente aos vícios dos actos administrativos, só a nulidade é arguível a todo o tempo, sem dependência de prazo, situação que nos parece estar afastada do presente caso. A deliberação em causa que será a de 22 de Outubro e não a de 24 de Junho de 2009, como a reclamante vem alegar, ainda que ostentasse algum vício, este seria de mera anulabilidade, por ser esta a sanção regra em sede de invalidade dos actos administrativos.-----

Ainda que alguma razão assistisse à reclamante, a verdade é que a aplicação definitiva da multa, por ausência de impugnação nos prazos legais, está consolidada na ordem jurídica como “caso administrativo decidido”.-----

Por outro lado, e considerando o já referido, nunca poderá a reclamante vir alegar que o

dono de obra não respeitou o preceituado no art.233º/3 do Decreto-Lei nº59/99 de 2 de Março que dispõe: “ nenhuma sanção se considerará definitivamente aplicada sem que o empreiteiro tenha conhecimento dos motivos da aplicação e ensejo de deduzir a sua defesa.”-----

Quanto à recepção provisória da obra, a mesma só veio a ter lugar no dia 10 de Julho de 2009, e não a 13 de Novembro de 2008, como alega a reclamante.-----

Pois, pelo próprio teor do auto de recepção provisória de 13 de Novembro de 2008, cujo cabeçalho foi corrigido, (onde se lia “Auto de Recepção Provisória”, passou a ler-se “Auto de Recepção Provisória Parcial”, nos termos constantes da informação técnica de 23 de Junho de 2009 e da deliberação camarária de 24 de Junho de 2009) torna-se claro o seu objecto consubstanciado na vistoria de todos os trabalhos efectuados no âmbito do contrato inicial e primeiro adicional de trabalhos a mais.-----

Acresce ainda que do auto de 10 de Julho de 2009, consta que foi efectuada a vistoria relativamente aos trabalhos de compensação e segundo adicional de trabalhos a mais.---

Assim, analisando os dois autos, torna-se evidente que as diligências referentes à recepção provisória da obra foram concluídas no dia 10 de Julho de 2009.-----

Não poderá a reclamante querer que o auto de recepção provisória parcial/final de 10 de Julho de 2009, tenha efeitos retroactivos desde 13 de Novembro de 2008, porque desde logo, os trabalhos da mesma natureza integrados no auto de compensação e segundo adicional de trabalhos a mais são destrincháveis dos trabalhos integrados no contrato inicial, de outra forma não teriam sequer sido apurados.-----

Para além disso, sendo o objecto do primeiro auto de recepção (13/11/2008) explícito quanto aos trabalhos vistoriados, a esta data não poderão ser reportados outros trabalhos sendo que, aqueles que constituem o auto de compensação e segundo adicional de trabalhos a mais só são recebidos no dia 10 de Julho de 2009, data em que foram vistoriados e se aferiu a correcta conclusão, antes dessa data não se poderia aferir tal factualidade.-----

Em síntese, considerando a data de deliberação definitiva de aplicação da multa em 22 de Outubro de 2008, a data da recepção provisória parcial (13/11/2008) e a da recepção provisória parcial/final da obra em 10 de Julho de 2009, torna-se claro que o Município de Ponte de Sor respeitou escrupulosamente o estipulado no nº4 do art.233º do diploma anteriormente mencionado, que dispõe: “feita a recepção provisória, não poderá haver lugar à aplicação de multas contratuais correspondentes a factos ou situações anteriores.”-----

Atendendo ao supra referido e ao teor de todos os documentos constantes do processo referentes à empreitada de construção do pavilhão gimnodesportivo de Ponte de Sor, mais precisamente, da conta final apresentada pelo Município de Ponte de Sor (dono de obra), somos de opinião que não valerão os argumentos apresentados pela empreiteira, quando vem reclamar da conta final apresentada. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto. >>. Encontra-se ainda presente o parecer datado de doze (12) de Novembro de dois mil e nove, sobre o assunto emitido pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Concordo com o parecer jurídico que antecede >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, concordar com o parecer jurídico emitido e dar conhecimento do mesmo à respectiva Empresa.

-----DÉCIMA PRIMEIRA (11.ª) ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO, SÉTIMA (7.ª) ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO DAS ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES E QUINTA (5.ª) ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009).

-----Estão presentes os documentos referentes à Décima Primeiro (11.ª) Alteração do Orçamento, Sétima (7.ª) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Quarta (4.ª) Alteração das Actividades Mais Relevantes e Quinta (5.ª) Alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e nove (2009), os quais devido á sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados em caixa própria, depois de assinados e rubricados por todos os membros presentes nesta reunião.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, aprovar a Décima Primeira (11.ª) Alteração ao Orçamento, Sétima (7.ª) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Quarta (4.ª) Alteração das Actividades Mais Relevantes e Quinta (5.ª) Alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e nove, de acordo com a informação técnica prestada.

-----O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, efectuou uma

declaração de voto, do seguinte teor: << Voto contra, por não ser perceptível, em meu entender no documento disponibilizado quais os motivos que ditam esta necessidade de alteração, décima primeira em onze meses bem como as explicações dadas pelo Senhor Presidente acerca do mesmo. >>.....

-----O Senhor Presidente esclareceu: << Infelizmente e como é hábito o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, falta à verdade quando refere que O Presidente da Câmara lhe deu explicações sobre o assunto em causa. Referiu sim, se o Senhor Vereador tivesse alguma dúvida a colocasse para ser esclarecido. >>.....

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.....

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e cinquenta minutos, pelo Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.....

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Coordenador Técnico, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.....

João José de Carvalho Taveira Pinto

Hugo Luís Pereira Hilário

Luís Manuel Jordão Serra

Alice Emília Fernandes Martins Monteiro

Vítor Manuel Feliciano Morgado

João Pedro Xavier Abelho Amante

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

António José Delgadinho Rodrigues